



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre obras executadas em rodovia. Solicitação não pertencente ao órgão. Esclarecimentos prestados. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 223/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, de número SIC em epígrafe, para informações sobre obras executadas em rodovia.
2. Em resposta, o ente informou que a rodovia é de responsabilidade de concessionária. Em recurso, o ente desculpou-se pela demora no fornecimento da resposta. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente indicou que o pedido fosse feito à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, responsável pela regulação e fiscalização das concessões rodoviárias em São Paulo.
4. Primeiramente, vale lembrar que a Lei nº 12.527/2011 tem por escopo o acesso à informação *disponível*, nos termos do artigo 11. No caso em apreço, o ente indicou a ARTESP como órgão competente para receber o pedido, conforme previsão do §1º, inciso III do artigo 11 da Lei.
5. Vale dizer que o SIC do DER, logo após ter tomado conhecimento de não ser o órgão competente para ofertar resposta, poderia ter encaminhado a solicitação ao ente correto na primeira oportunidade possível, pelo próprio sistema SIC.SP, a fim de buscar atender ao pedido e fazer cumprir a Lei em vigor.
6. Ante o exposto, sendo incompetente o ente público recorrido para fornecer o acesso às informações requeridas, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de julho de 2018.

**MANUELLA RAMALHO**  
RESPONDENDO PELA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL